

Lei nº 146

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar a verba de iluminação pública, reforma da fiação elétrica, constante do Orçamento vigente, em Cr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Para cobrir as despesas constantes do art. 1º, fica autorizado a lançar mão de recursos de igual quantia, medida do Governo do Estado, do crédito da Prefeitura com aquele Governo, no período de 1954 a 1958.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de novembro de 1960
as. Lizinho Puppim
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
aos vinte e dois dias do mês de novembro
de 1960

Francisco de Paula Secretário